

DECRETO Nº 9.797
DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 7.766, DE 01 DE JUNHO DE 2017, QUE REGULAMENTA O ARTIGO 120 DA LEI Nº 4.623, DE 12 DE JUNHO DE 1984, QUE DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM ATIVIDADE.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o inciso IV do artigo 2º do Decreto nº 7.766, de 01 de junho de 2017.

Art. 2º O inciso VI do artigo 2º do Decreto nº 7.766, de 01 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

VI – margem consignável: parcela da remuneração passível de consignação facultativa, equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor líquido mensal recebido pelo servidor.”

Art. 3º O artigo 3º do Decreto nº 7.766, de 01 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os descontos autorizados não poderão exceder 40% (quarenta por cento) do valor líquido mensal percebido pelo servidor, podendo ser distribuídos entre operações referentes a empréstimos ou financiamentos realizados perante instituições financeiras ou por intermédio de cartão de crédito, amortização de despesas e aquisição de bens por meio de cartão de crédito e entre as demais consignações autorizadas pelo servidor, inclusive para as operações de empréstimos pessoais.”

Art. 4º O artigo 4º, do Decreto nº 7.766, de 01 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** São consideradas consignações facultativas:

I – contribuição em favor de entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural na esfera municipal;

II – contribuição em favor de cooperativas;

III – contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio e seguros;

IV – contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe;

V – contribuição em favor de entidades representativas de servidores públicos municipais e de partidos políticos;

VI – amortização de empréstimos pessoais e financiamentos concedidos por instituições credenciadas como consignatárias;

VII – amortização de empréstimos pessoais e crédito rotativo de cartões de crédito, concedidos por instituições credenciadas como consignatárias;

VIII – amortização de financiamentos decorrentes de operações de crédito quando utilizados em tratamento de saúde ou odontológicos disponibilizados por instituições credenciadas como consignatárias, inclusive intermediadas por entidades sindicais e de associações de classe;

IX – financiamento habitacional.”

Art. 5º O artigo 6º, do Decreto nº 7.766, de 01 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Para serem credenciados como consignatários, além da comprovação de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e contábil, devem atender as exigências e procedimentos que se fizerem necessários conforme dispositivo legal aplicável à espécie, observadas, no que couber, as Leis Federais nº 13.019, de 31 de junho de 2014, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e leis que as sucederem.”

Art. 6º Fica acrescido o artigo 6ºA ao Decreto nº 7.766, de 01 de junho de 2017, com a seguinte redação:

“**Art. 6ºA** Poderão ser consignatários para fins e efeitos deste decreto, nos termos do disposto no artigo 120, inciso II, da Lei Municipal nº 4.623, de 12 de junho de 1984, as seguintes pessoas jurídicas:

I – as associações de classe constituídas pelos servidores municipais, de acordo com a legislação aplicável;

II – os sindicatos de servidores públicos municipais;

III – bancos públicos ou privados autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

IV – as associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;

V – as cooperativas, constituídas de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

VI – entidades administradoras que operem com plano de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;

VII – entidades administradoras de cartão de crédito, desde que suas taxas não ultrapassem a maior taxa utilizada pelas entidades indicadas no inciso III, vedado o desconto parcial ou pagamento mínimo.”

Art. 7º O artigo 7º, do Decreto nº 7.766, de 01 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** As consignações em folha de pagamento previstas no artigo 4º, somente poderão ser averbadas mediante apresentação de autorização expressa do servidor para o desconto em folha de pagamento ou por meio de acesso ao Sistema de Gestão de Margem Consignada mediante acesso exclusivo, utilizando-se de “login” e senha pessoal e intransferível, a serem fornecidos pela instituição responsável pelo sistema, bem como outros meios disponibilizados pelos consignatários, desde que passível de comprovação.”

Art. 8º O artigo 8º, do Decreto nº 7.766, de 01 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** O consignatário deverá solicitar até o 3º (terceiro dia) útil de cada mês, por ofício, através de e-mail, seap@santos.sp.gov.br, o repasse dos valores descontados dos servidores, especificando o banco, agência e conta a serem depositados, bem como, quando o caso, enviar as autorizações dos servidores para desconto em folha, conforme previsto no artigo 7º.”

Art. 9º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 13 do Decreto nº 7.766, de 01 de junho de 2017, com a seguinte redação:

Art. 13. [...]

“**Parágrafo único.** No caso de alegação pelo consignado, formalizada através de e-mail, seap@santos.sp.gov.br, de fraude, simulação ou dolo, negando que tenha contratado a operação de crédito objeto da consignação, o desconto do valor será suspenso.”

Art. 10. Fica acrescido parágrafo único ao artigo 15 do Decreto nº 7.766, de 01 de junho de 2017, com a seguinte redação:

GABINETE DO PREFEITO

“Art. 15. [...]

Parágrafo único. Fica facultado à Secretaria Municipal de Gestão a elaboração de critérios objetivos para cadastramento de novas instituições financeiras e pessoas jurídicas elencadas no artigo 6ºA, bem como as respectivas renovações anuais, através de Ordem de Serviço específica.”

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 02 de setembro de 2022.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de setembro de 2022.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento